

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA ASSISTENTE OPERACIONAL/AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO E NO ÂMBITO DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE/SERVIÇO DE EDUCAÇÃO

– Definição dos parâmetros de avaliação dos métodos de seleção e respetivos critérios de apreciação e ponderação e sistema de classificação final –

Aos treze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois, pelas onze horas, nas instalações do edifício dos Paços do Concelho, reuniu o júri do procedimento concursal supra indicado, estando presentes o presidente, José Miguel Parrinha Martins, Técnico Superior, e os vogais, Maria de Fátima Grilo Martins Coveiro e Cármen Sofia Moisão Santos, Técnicas Superiores.

A reunião teve como objetivo fixar os parâmetros de avaliação, a ponderação e o sistema de valoração final do método de seleção a aplicar no presente procedimento concursal, tendo o júri deliberado, por unanimidade, o seguinte:

1. Método de seleção

Considerando o disposto na deliberação de abertura do concurso, o método de seleção a aplicar é a Avaliação Curricular (AC), sendo considerados os fatores seguidamente indicados, avaliados na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e classificados de acordo com a aplicação da seguinte fórmula, tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro:

AC = (HA x 20%) + (FP x 20%) + (EP x 50%) + (AD x 10%), em que:

Habilitação académica (HA) – é ponderada a titularidade de grau académico, ou a sua equiparação legalmente reconhecida, sendo valorada do seguinte modo:

- Habilitação de nível correspondente ao legalmente exigido: 18 valores;
- Habilitação de nível superior ao legalmente exigido: 20 valores.

Formação Profissional (FP) – são consideradas unicamente as ações de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas e com relevância para as funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios (incluindo seminários, colóquios, etc.), até perfazer o máximo de 20 valores:

- Com duração ≥ 70 horas (mínimo 10 dias): 7 valores cada;
- Com duração ≥ 35 horas (mínimo 5 dias): 5 valores cada;
- Com duração ≥ 21 horas (mínimo 3 dias): 3 valores cada;
- Com duração ≥ 7 horas (mínimo 1 dia): 1 valor cada;
- Com duração < 7 horas: 0,5 valores cada;
- Sem formação: 0 valores.

No caso de haver certificados de frequência de formação que não indiquem a duração das mesmas (em horas ou dias), atribui-se a valoração de 0,5 valores, a cada.

Experiência Profissional (EP) – neste fator é apreciado o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher.

Assim, será considerado unicamente o desempenho efetivo de funções com correspondência na caracterização dos postos de trabalho a ocupar, desde que devidamente documentado, sendo valorado do seguinte modo:

- Experiência profissional com duração ≥ 5 anos = 20 valores;
- Experiência profissional com duração ≥ 3 anos e < 5 anos = 16 valores;
- Experiência profissional com duração ≥ 1 ano e < 3 anos = 12 valores;
- Experiência profissional com duração < 1 ano = 10 valores;
- Sem experiência profissional = 8 valores.

Os candidatos são pontuados neste fator tendo por base a análise do *curriculum vitae* e as declarações emitidas pelas entidades onde o candidato exerce/exerceu funções.

Avaliação do Desempenho (AD) – em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro

- Desempenho excelente: 20 valores;
- Desempenho relevante: 16 valores;
- Desempenho adequado: 12 valores;
- Desempenho inadequado: 5 valores.

Quando não se verifique a existência de avaliação do desempenho, por razões que não sejam imputáveis ao candidato, será atribuída a classificação de 10 valores neste fator.

2. Classificação final e ordenação final dos candidatos

Nos termos previstos no art.º 23.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a ordenação final dos candidatos será efetuada por ordem decrescente das classificações obtidas, expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

3. Critérios de ordenação preferencial

Em situações de igualdade de valoração final, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial constantes no n.º 1 do art.º 24.º da Portaria n.º 233/2002, de 9 de setembro.

Caso subsista o empate, aplicam-se, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior valoração no fator experiência profissional;
- b) Menor idade.

4. Exclusão do método de seleção

Constitui motivo de exclusão dos candidatos a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção aplicado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do júri.

*o júri,
José Miguel Parrinha Martins*

José Miguel Parrinha Martins
Técnico Superior

Maria de Fátima Grilo Martins Coveiro

Maria de Fátima Grilo Martins Coveiro
Técnica Superior

Cármén Sofia Moisés Santos

Cármén Sofia Moisés Santos
Técnica Superior

Handwritten text, possibly a signature or name, written in cursive script.